



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

LEI Nº 830.
DE 08 DE ABRIL DE 2003.

“Dispõe sobre a autorização da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a receber mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros do Tesouro do Estado, através da Secretaria de Estado da Cultura.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I – Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros do Tesouro do Estado;

II – Assinar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, convênio necessário a obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas
Pela referida Secretaria.

ARTIGO 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a : manutenção e desenvolvimento do Projeto Guri no Município.

ARTIGO 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 08 DIAS DO MÊS DE
ABRIL DE 2003.**

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da
Prefeitura e afixada no local de costume em 08 de Abril de 2003.

JAMIL PRADO

Secretário da Administração